



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, instituir o Programa “Aprova Rápido” no Município de Caçapava, que dispõe sobre apresentação de projetos de forma simplificada e dá outras providências.

A Emenda que ora se analisa modifica o §1º, do art. 7º, para a seguinte redação:

§1º O Aprova Rápido poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do seu vencimento desde que não tenha sido iniciada a obra e o projeto atenda à legislação urbanística vigente no momento da solicitação da revalidação.”(NR)

A atual redação do projeto prevê:

“§1º O Aprova Rápido poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, desde que o projeto atenda à legislação urbanística vigente no momento da solicitação da revalidação.”

A propositura não veio acompanhada de justificativa.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, apontou não haver óbice jurídico referente a esta Emenda.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Assim sendo, entendemos que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservamo-nos ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



No aspecto gramatical e lógico, somos do parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

Yan Lopes de Almeida

Presidente

Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vice-Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Membro

